

MENSAGEM Nº 255/2019

Ref.: Projeto de Lei do Executivo.

Assunto: Autoriza o ingresso e o repasse de contribuição para a Confederação

Nacional dos Municípios - CNM.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, envio-lhe para conhecimento e apreciação da Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata sobre o ingresso do Município de São Bento do Sul na Confederação Nacional dos Municípios.

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

A CNM permanentemente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Dentre as conquistas em favor dos Municípios brasileiros consequentemente suas populações, destaca-se:

a) Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R\$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios.

A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.



Prefeitura de São Bento do Sul Estado de Santa Catarina

b) Imposto Territorial Rural - ITR

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC nº 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei nº 11.250/2005.

c) Parcelamento Especial de Débitos - PAES

Em meados de 2005 foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos - PAES não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da situação, o que foi feito em dezembro de 2005, e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

d) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A Emenda Constitucional nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos Estados. Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

e) Imposto sobre Serviços - ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar nº 116/2003.

f) Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei nº 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao Município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, que apresentou o projeto em 2001.

g) Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

Prefeitura de São Bento do Sul Estado de Santa Catarina

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, que Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

h) Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

i) Alteração da alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R\$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

j) Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM

A EC nº 55, de 20 de setembro de 2007, alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fosse a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, as entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando o fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das gestões locais e melhoria da qualidade de vida das populações.



Cumpre destacar que hodiernamente o Município desembolsará o valor R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais) por mês a título de pagamento de mensalidade à CNM.

Por estas razões, encaminho o Projeto de Lei que busca ratificar a filiação e autorizar a contribuição do Município de São Bento do Sul à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS — CNM para garantir a valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo deste Município.

São Bento do Sul, 14 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 255, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, insculpidas especialmente na Constituição Federal e na Lei Orgânica de São Bento do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina.
- Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Bento do Sul, através da Confederação Nacional de Municípios CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- **Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.
- Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 49 – Repasses Financeiros para Organização da Sociedade Civil Modalidade de Aplicação: 333504100000000000001000100 - Contribuições







Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de março de 2019.

MAGNO BOLLMAN Prefeito Municipal